

DESPACHO N° 02/2026

CONVERSÃO DAS CLASSIFICAÇÕES OBTIDAS POR TITULARES DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRO

1. Os exames através dos quais se concretiza a homologia a que se refere o n.º 2 do artigo 20º-A do Decreto-Lei n.º 296-a/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, são os indicados na deliberação da CNAES aplicável.
2. A aplicação da formula de cálculo prevista para a seriação dos candidatos no âmbito do concurso institucional ou dos concursos especiais quando não for possível proceder à aplicação direta da formula de seriação (classificações em percentagem ou em escalas qualitativas) é a que se define no presente despacho.
3. As classificações em percentagem serão convertidas para a escala de 0 a 200 aplicando diretamente a seguinte formula: Classificação em percentagem x (200/100).
4. As classificações qualitativas serão convertidas para a escala de 0 a 200 tendo por base a seguinte tabela:

Classificação qualitativa	Nível	Classificação de 0 a 200
Excelente	A	200
Muito bom	B	175
Bom	C	150
Satisfaz / Aceitável	D	125
Suficiente	E	100

5. Nas situações em que não seja possível determinar uma classificação considera-se, para efeitos de seriação, a classificação de 100 pontos.
6. As situações em que não for possível adotar o previsto no presente despacho devem ser objeto de despacho do Presidente.

Santarém, 06 de janeiro de 2026

O Presidente